

Ofício Circular nº 43/2023 - GELIC

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Às empresas interessadas em participar do Credenciamento nº 05/2023

Assunto: Esclarecimento ao Edital do Credenciamento nº 05/2023

Trata o presente de esclarecimentos aos questionamentos apresentados por empresas interessadas em participarem do Credenciamento nº 05/2023 sobre os quais esclarecemos que:

QUESTIONAMENTO 01:

Qual o atual fornecedor do objeto licitado? Se houver, qual a taxa de administração praticado pelo mesmo?

RESPOSTA 01:

O presente processo adota o procedimento de Credenciamento, no qual a Unidade Nacional do Sescop está centralizando e executando a recepção de inscrições de empresas interessadas em se credenciar para a futura seleção de fornecedores, a cargo das Organizações Estaduais do Sescop. Portanto, no formato adotado pela Unidade Nacional, conforme apresentado no documento denominado Análise Prévia da Necessidade, não houve a necessidade de aprofundamento quanto aos fornecedores atualmente contratados e às taxas praticadas pelas empresas atualmente contratadas. Esclarece-se, ainda, que está sendo adotada como referência legal a Lei nº 14.442/2022, que prevê a vedação de qualquer tipo de deságio sobre o valor do contrato.

QUESTIONAMENTO 02:

Prezado, qual o prazo de atesto para validação da nota fiscal? Esse prazo será incluído no prazo de pagamento contratual?

RESPOSTA 02:

O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal e de acordo com o previsto no item 12.2 do edital:

12.2. Em obediência à sua natureza jurídica, o Sescop está impedido de realizar pagamentos antecipados. Assim, a carga nos cartões dos empregados será em data anterior ao pagamento e agendada via sistema, no sítio da CONTRATADA, com no mínimo dois dias após a solicitação. O pagamento será realizado em até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, por meio de depósito bancário, e, respeitando o disposto na Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022, o saldo do benefício será disponibilizado ao colaborador na modalidade pré-paga.

QUESTIONAMENTO 03:

Prezado Pregoeiro, será aceita taxa zero e negativa?

RESPOSTA 03:

Não será aceita taxa negativa. O procedimento de credenciamento para o Edital 05/2023 pressupõe a taxa de administração nula a ser praticada por todos os fornecedores interessados em se credenciar, conforme consta no item 2. DA JUSTIFICATIVA:

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 10, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado para o objeto da contratação em tela. A contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da não exclusão entre os potenciais executores, desde que atendidas as condições e os requisitos do edital, ocorre devido ao fato de que o valor a ser remunerado aos contratados já está previamente estabelecido, uma vez que as empresas contratadas não receberão taxa de administração ou qualquer outra remuneração para a prestação de serviço, conforme enquadramento ao art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022, que vedam a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

Assim, o Credenciamento Nº 05/2023-Sescoop não aceitará taxa negativa, em observância aos regramentos da Lei Nº 14.442/2022, que disciplina:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

QUESTIONAMENTO 04:

Prezado Pregoeiro, qual a quantidade de usuarios que irá receber o benefício?

RESPOSTA 04:

A quantidade de colaboradores de cada Organização Estadual do SESCOOP que poderá efetivar a contratação utilizando o credenciamento consta no Anexo III do edital.

QUESTIONAMENTO 05:

Prezado Pregoeiro, qual o CNPJ?

RESPOSTA 05:

Item	Organização Estadual do SESCOOP	CNPJ
1	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / AC	07.021.032/0001-12
2	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / AL	07.387.606/0001-70

3	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / AM	07.355.596/0001-91
4	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / AP	07.273.194/0001-48
5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / BA	07.345.292/0001-43
6	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / CE	07.052.786/0001-30
7	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / DF	07.158.692/0001-40
8	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / ES	07.026.766/0001-94
9	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / GO	07.012.268/0001-92
10	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / MA	07.368.523/0001-34
11	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / MG	07.064.534/0001-20
12	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / MS	07.011.343/0001-09
13	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / MT	07.097.887/0001-27
14	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PA	07.421.875/0001-06
15	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PB	07.316.575/0001-67
16	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PE	07.519.444/0001-87
17	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PI	07.064.537/0001-64
18	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / PR	07.391.756/0001-58
19	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RJ	07.476.574/0001-80
20	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RN	07.371.348/0001-34
21	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RO	09.416.953/0001-00
22	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RR	07.387.363/0001-70
23	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / RS	10.510.590/0001-56
24	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / SC	07.020.327/0001-74
25	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / SE	07.332.833/0001-07
26	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / SP	07.042.333/0001-22
27	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo / TO	07.330.977/0001-16

QUESTIONAMENTO 06:

O cadastro da proposta eletrônica inicial, será pelo valor em Reais ou em Percentual?

RESPOSTA 06:

A proposta deve ser cadastrada utilizando o valor monetário em reais.

QUESTIONAMENTO 07:

Gentileza dar um exemplo de como cadastrar a proposta com taxa 0%?

RESPOSTA 07:

A proposta deve ser cadastrada com o valor anual exato do item, sem adição de taxas, conforme valores de referência informados para cada uma das Organizações Estaduais.

Exemplo: para o item 1, Sescop/Acre, o valor da proposta deve ser R\$ 133.224,00, para o item 2, Sescop/Alagoas, o valor da proposta deve ser R\$ 198.000,00, e assim sucessivamente para as demais Organizações Estaduais de interesse.

QUESTIONAMENTO 08:

O Sescop DF que gerencia todo esse contrato juntamente com os outros Estados?

RESPOSTA 08:

O entendimento não está correto. O Credenciamento nº 05/2023 não é conduzido e nem gerenciado pelo Sescop/DF, que é uma das Organizações Estaduais do Sescop, o procedimento está sendo conduzido pela Unidade Nacional do Sescop. A Unidade Nacional não irá gerenciar os contratos, está apenas conduzindo o Credenciamento para receber as inscrições de interessados. O contrato será celebrado sob demanda e será gerenciado pela Organização Estadual contratante.

QUESTIONAMENTO 09:

Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

RESPOSTA 09:

Conforme resposta ao Esclarecimento 01.

QUESTIONAMENTO 10:

Qual o CNPJ pagador?

RESPOSTA 10:

Conforme resposta ao Esclarecimento 05.

QUESTIONAMENTO 11:

No edital consta:

Inscrição e envio de documentação: de 14/12/2023 até o dia 15/01/2024, para o Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Na plataforma portaldecompraspublicas, consta:
Limite p/ Recebimento de Propostas: 15/01/2024 18:00
Abertura das Propostas: 17/01/2024 10:00

Qual a data final para cadastrar a proposta devemos considerar?

RESPOSTA 11:

A data final para cadastrar a proposta é 15/01/2024, conforme consta no edital e no Portal de Compras Públicas. Caso haja divergência entre nomenclaturas, devidos às denominações adotadas pelo Portal de Compras Públicas, deve ser observada a previsão contida no item 13.17. do edital:

13.17. Em caso de divergência nas definições entre o presente instrumento convocatório e as disposições do Portal de Compras Públicas, prevalecerá para fins decisórios o texto deste edital.

QUESTIONAMENTO 12:

Qual o prazo para empresa de arranjo de pagamento fechado entregar a lista de estabelecimentos?

RESPOSTA 12:

Inicialmente cabe ressaltar que a lista de estabelecimentos credenciados deve ser apresentada sob demanda, como documento para compor o material de divulgação, comunicação e marketing para possibilitar o processo de votação dos colaboradores. Portanto, não há definição de data para essa atividade.

Conforme consta no item 11.1 do Edital de Credenciamento nº 05/2023, o prazo para a apresentação da lista de estabelecimento credenciados é de até 5 dias úteis, contados a partir da solicitação da Unidade Nacional do Sescop. A Unidade Nacional do Sescop irá realizar a solicitação de material quando houver manifestação do interesse de efetivar a contratação pelas Organizações Estaduais indicadas no Edital.

QUESTIONAMENTO 13:

Qual o prazo para empresa de arranjo de pagamento aberto entregar a declaração de disponibilidade de redes?

RESPOSTA 13:

A apresentação da declaração de disponibilidade de redes pelas empresas de arranjo de pagamento aberto segue a mesma regra das empresas de arranjo de pagamento fechado, conforme consta na resposta anterior. Ou seja, o documento compõe o processo para fins de votação dos colaboradores e deverá ser apresentado sob demanda, em até 5 dias úteis, contados a partir da solicitação da Unidade Nacional do Sescop, conforme dispõe o item 11.1 e 11.3 do Edital de Credenciamento nº 05/2023.

QUESTIONAMENTO 14:

Observamos que no momento de cadastrar a proposta eletrônica inicial, na plataforma, está separada por organizações estaduais do Sescop, pergunto, caso o licitante queira participar apenas do Sescop MG, poderá? Ou é obrigatório participar de todos das organizações estaduais?

RESPOSTA 14:

Não é obrigatória a participação em todas as Organizações Estaduais do Sescop, os itens foram cadastrados separados para possibilitar a inscrição para o credenciamento individual, por item, para cada uma das Organizações Estaduais. Assim, é possível fazer a inscrição apenas para o Sescop/MG.

QUESTIONAMENTO 15:

Podemos entender que o valor total do contrato juntando todas as organizações é um estimado de R\$12.284.103,80 anual?

RESPOSTA 15:

O entendimento não está correto. Não há previsão de valor global para o contrato, o Credenciamento não estabelece obrigação para as Organizações Estaduais do SESCOOP de efetuarem qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem a demandas, individualmente para cada uma das entidades, quando houver necessidade de contratação.

QUESTIONAMENTO 16:

No dia 02/09, foi sancionada a Lei nº 14.442/2022, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, portanto pergunto se a licitação será de acordo com as diretrizes da nova Lei, ou seja, pagamento na forma pré pago?

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio alimentação/refeição de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Ou seja, podemos entender que a Contratante fará o repasse/pagamento dos valores para a contratada antes da empresa contratada disponibilizar os créditos nos cartões dos usuários?

O SESCOOP seguirá as determinações da Lei nº 14.442/2022, preservando a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados?

RESPOSTA 16:

O entendimento não está correto. O SESCOOP, por sua natureza jurídica, está legalmente impedido de realizar pagamento antecipado às empresas contratadas, porém, seguirá a previsão legal contida no inciso II Art. 3º da Lei 14.442, que se refere unicamente à intenção do legislador em tutelar o direito de trabalhador de receber o crédito do benefício de alimentação antes de ter o desconto efetuado em seu salário. Porém, o que se verifica é que as empresas do mercado têm exigido, de maneira equivocada, o pagamento pré-pago com amparo nesse mesmo artigo.

Há posicionamento do TCU no sentido de impedimento do pagamento antecipado às empresas, exarado no Processo Nº 006.226/2022-1:

"23. Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico 'recarregado' com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar.

24. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à

operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Portanto, o que se verifica é que a Lei nº 14.442/2022 trouxe a previsão normativa da garantia da natureza pré-paga do benefício ao trabalhador, mediante a disponibilização antecipada dos créditos referentes ao benefício de alimentação e/ou refeição em seu cartão eletrônico correspondente ao mês em que terá que trabalhar, não se referindo tal tutela à intenção de disciplinar o formato de pagamento a ser realizado pelas contratantes às empresas contratadas.

Conforme vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o pagamento antecipado só pode ser admitido em situações excepcionais vinculadas ao atingimento do interesse público, vejamos:

Acórdão 12313/2023 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira) Contrato Administrativo. Pagamento antecipado. Requisito. Garantia contratual. Interesse público. Edital de licitação. Previsão.

É irregular o pagamento antecipado de bens condicionado à apresentação, pelo contratado, de termo de fiel depositário, sem a exigência de garantias específicas para o adiantamento, entre as modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/1993. A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais em que ficar demonstrado o interesse público e houver previsão no edital, sendo necessário exigir do contratado as devidas garantias, tais como cartas-fiança ou seguros, que mitiguem os riscos à Administração.

QUESTIONAMENTO 17:

Qual o quantitativo de rede devemos considerar na licitação? O edital não é claro nesse sentido.

RESPOSTA 17:

O quantitativo mínimo de rede credenciada está objetivamente definido no item 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, constante da Nota Técnica, Anexo I do Edital nº 05/2023, especificamente no item 4.5, no qual está previsto:

4.5. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar Declaração de que possui/possuirá rede credenciada compatível para o atendimento dos colaboradores, sendo exigida a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados proporcional a 30% do número de colaboradores atendidos, para utilização dos benefícios Vale-refeição e 30% de estabelecimentos credenciados para utilização de Vale-alimentação no momento do início de execução dos serviços. (A exigência se aplica somente às empresas que operam com o arranjo fechado)

Ressalta-se que, conforme disciplinado no instrumento convocatório, a exigência será aplicável somente para fins de celebração de contrato. Para saber o quantitativo de rede credenciada necessária a ser comprovada, faz-se necessário verificar o quantitativo de colaboradores vinculados à Organização Estadual que irá celebrar o contrato e calcular 30% desse número, que corresponderá ao número de estabelecimentos exigidos para utilização do vale-alimentação e ao número de estabelecimentos exigidos para utilização do vale-refeição.

Exemplo: Para o Sescop/MG, que possui 102 colaboradores, o quantitativo mínimo de estabelecimentos é de 31 credenciados para utilização do vale-alimentação e 31 credenciados para utilização do vale-refeição.

Fabiana M. Prates Leal
Presidente da Comissão de Licitação

Kalina Maria Donato de Araújo Sales
Membro da Comissão de Licitação